



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

INDICAÇÃO N.º **1 354 / 2023**

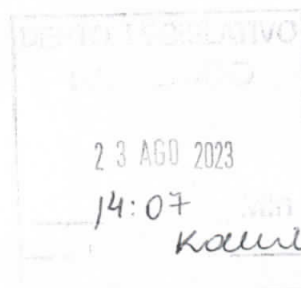
Autoriza a criação do “Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências e aos seus familiares” na forma que indica.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
23 DE 08 DE 2023.


Julierme Sena
Vereador do União Brasil





À INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº

1 354/2023

Autoriza a criação do “Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências e aos seus familiares” na forma que indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – INDICA:

Art. 1º Cria no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências e aos seus familiares.

Art. 2º O programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com apoio de especialistas e da sociedade civil organizada através de instituições que representem pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, e de familiares, e terá como objetivos:

I – promover a conscientização e a orientação para a identificação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer e outras Demências, divulgando através de meios diversos de conhecimento à população;

II – aplicar métodos para o diagnóstico e o tratamento precoce em todas as unidades da Rede Municipal de Saúde, respeitada a competência das instâncias dos entes federativos;

III – estimular hábitos saudáveis com intuito de promover saúde e prevenir comorbidades, além de estimular rotina para a prevenção da Doença de Alzheimer e outras Demências.

IV – utilizar dos sistemas informatizados de informações e de acompanhamento de todos os pacientes que tenham diagnóstico de Doença de Alzheimer e outras Demências para cadastro específico que auxiliarão em ações pontuais;

V – promover eventos, campanhas institucionais, seminários e palestras, por meio de:



a) elaboração de materiais técnicos para profissionais da Rede Pública de Saúde;

b) criação e distribuição de cartilhas, folhetos e outros materiais explicativos para a população em geral;

c) divulgação de locais de apoio e referência em redes pública e privada;

VI – inserir as ações desse programa na estratégia de Saúde da Família;

IX - estreitar e aperfeiçoar as relações entre as áreas técnicas públicas e privadas para compartilhamento e troca de informações entre os profissionais de saúde, com os pacientes, familiares, cuidadores e representantes de instituições da área.

§1º – Deverá o Município dar apoio ao paciente e seus familiares, com orientações assertivas no tratamento não-medicamentoso e medicamentoso, objetivando melhorar a adesão ao tratamento, para possível melhora no impacto das alterações comportamentais e possíveis complicações no decorrer da doença;

§2º Deverá o município promover a capacitação de cuidadores, familiares e especialização de profissionais que compõem equipes multiprofissionais, utilizando de novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria no atendimento, visando inclusive à diminuição de intercorrências clínicas, hospitalização e custos, bem como diminuir o nível de estresse dos cuidadores e familiares;

§3 Deverá ser criado um banco de dados do município para o cadastro dos cuidadores capacitados pelo município na forma do paragrafo anterior com o objetivo de facilitar a contratação por particulares de profissionais qualificados .

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, empresas públicas e privadas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, que possam contribuir e viabilizar a implantação do Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º As pessoas portadoras de Alzheimer e outras Demências e seus familiares deverão receber acompanhamento de profissionais de equipe multidisciplinar:

I -neurologistas,

II - geriatras,



- III - psiquiatras,
- IV - psicólogos,
- V - serviço social,
- VI - nutricionistas,
- VII - gerontólogos,
- VIII - enfermeiros,
- IX - terapeutas ocupacionais,
- X - fisioterapeutas,
- XI - fonoaudiólogos,
- XII - entre outros.

Art. 5º A presente Lei autoriza a criação de Centro de Referência de Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer e outras Demências, suprido por equipes multidisciplinares de profissionais da saúde, oferecendo serviços educacionais sobre Doença de Alzheimer e outras Demências para capacitação de profissionais da Rede Pública Municipal, cuidadores e familiares.

Art. 6º A implementação, desenvolvimento e acompanhamento deste Programa deverá ser revisado periodicamente, com a finalidade avaliativa de resultados, alcance e dificuldades, auxiliando no redirecionamento estratégico para o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

Art. 7º O Programa deverá observar os protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas determinados pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º Para o desenvolvimento das ações, o município poderá buscar apoio de instituições afins, objetivando a implementação da Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências no Município de Fortaleza.

Art. 9. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo, se necessário, ser suplementadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE

FORTALEZA

GABINETE VEREADOR

JULIERME SENA

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____
DE _____ DE 2023.


Julierme Sena
Vereador do União Brasil

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante

CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



JUSTIFICATIVA:

O percentual das pessoas acima de 70 anos que apresentam a doença chega a 6% no Ceará. Hoje, o diagnóstico ainda é clínico e pode ser realizado na atenção básica que referencia para atendimento especializado. O Hospital Geral de Fortaleza (HGF) realiza os atendimentos no seu Ambulatório de Neurologia.

Contudo, Programas e políticas públicas voltados para doenças como o Alzheimer desempenham um papel crucial na sociedade, pois abordam diversos aspectos relacionados a essa condição neurodegenerativa.

Conscientização e Educação: Programas educacionais podem aumentar a conscientização sobre o Alzheimer, seus sintomas, fatores de risco e tratamentos disponíveis. Isso ajuda a reduzir o estigma associado à doença e permite que as pessoas identifiquem os sinais precoces, buscando diagnóstico e tratamento adequados. Nesse contexto, o diagnóstico precoce através de políticas públicas mais abrangentes e acessível podem promover a detecção precoce do Alzheimer por meio de campanhas de rastreamento e incentivos para exames regulares, permitindo intervenções médicas e de estilo de vida que possam retardar a progressão da doença. Ademais, apoio aos cuidadores, pois cuidar de alguém com Alzheimer pode ser desafiador. Políticas públicas podem oferecer suporte aos cuidadores, como serviços de respiro, grupos de apoio e recursos de treinamento, para ajudá-los a gerenciar o estresse e fornecer os melhores cuidados possíveis.

Por fim, programas e políticas públicas para doenças como o Alzheimer são essenciais para criar uma sociedade mais inclusiva, garantir o acesso a tratamentos e cuidados adequados, promover a pesquisa e fornecer apoio vitalício às pessoas afetadas por essa condição e suas famílias.

Pelo exposto, solicito a aprovação desta matéria pelos nobres parlamentares desta augusta casa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____
DE _____ DE 2023.


Julierme Sena
Vereador do União Brasil